



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 100 , DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Altera as Tabelas VI-A, X-A e XI-A, constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal.

Art. 1º Ficam alteradas as Tabelas VI-A, X-A e XI-A, constantes na Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009, passando a vigorar em consonância com o disposto nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Carlos Barbosa, 14 de setembro de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

TABELA VI-A TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS - TSDV

DISCRIMINAÇÃO	% DA URM
I - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
a) Expedição de certidões, declarações, atestados, autorizações, laudos e similares	a.1) Por unidade 5 %
b) segunda via de documentos com ou sem alteração cadastral	b.1) Por unidade 7 %
c) geração de relatórios, listas e similares	c.1) Por unidade 10 %
d) elaboração de mapas e similares	d.1) Por unidade 20 %
e) impressão/reprodução/cópias em folhas tamanho ofício, A4, A5, A6, A7, A8 e similares	e.1) Preto e branco e.1.1) até 10 unidades 3 % e.1.2) mais do que 10 unidades, por unidade 0,30 % e.2) Colorido e.2.1) até 3 unidades 3 % e.2.2) mais do que 3 unidades, por unidade 0,70 %
f) impressão/plotagem/reprodução/cópias em folhas A0, A1, A2 A3 e similares	f.1) Preto e branco f.1.1) por metro linear da altura (lado maior) 4 % f.2) Colorido f.2.1) por metro linear da altura (lado maior) 9 %
g) digitalização de documentos	g.1) até 20 páginas 3 % g.2) mais do que 21 páginas, por página 0,15 %
h) busca a processo que não mais se encontre em contencioso administrativo para vistas ou carga	h.1) por processo 10 %
i) cópia de arquivos de imagem	i.1) por arquivo 15 %
j) prestação de outros serviços não elencados nos itens anteriores	j.1) por serviço 10 %
II - SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO	
a) Registro de Certificados, Diplomas e congêneres	a.1) Por documento 34 %
III - SERVIÇOS DE CONTROLE AMBIENTAL	
a) Atualização de Documento Licenciatório	a.1) por documento 17 %
b) Termo de Anuência	b.1) por documento 17 %
c) Análise de Projeto de Reposição Florestas – RFO	c.1) por análise ISENTO
IV - SERVIÇOS DE CONTROLE DE OBRAS E POSTURAS	
a) Instrução para Edificação (IE)	a.1) por documento 20 %
b) Termo de Vistoria de Fossa Séptica e Filtro Anaeróbio	b.1) por documento 7 %
c) Certificado de Inspeção Predial	c.1) por documento 20 %



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

TABELA X-A TAXA DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - TSLA

I - ESTABELECIMENTOS SEM PRONAF

Porte	Potencial Poluidor	Licença Prévia	Licença de Instalação	Licença de Operação
		% da URM	% da URM	% da URM
a) Mínimo	a.1) Baixo	45,00 %	76,00 %	56,00 %
	a.2) Médio	52,00 %	95,00 %	85,00 %
	a.3) Alto	68,00 %	122,00 %	129,00 %
b) Pequeno	b.1) Baixo	80,00 %	149,00 %	111,00 %
	b.2.) Médio	98,00 %	186,00 %	170,00 %
	b.3) Alto	148,00 %	305,00 %	316,00 %
c) Médio	c.1) Baixo	165,00 %	422,00 %	225,00 %
	c.2) Médio	240,00 %	519,00 %	412,00 %
	c.3) Alto	350,00 %	711,00 %	796,00 %
d) Grande	d.1) Baixo	290,00 %	674,00 %	463,00 %
	d.2) Médio	420,00 %	1.015,00 %	840,00 %
	d.3) Alto	600,00 %	1.554,00 %	1.650,00 %
e) Excepcional	e.1) Baixo	500,00 %	1.217,00 %	700,00 %
	e.2) Médio	800,00 %	1.789,00 %	1.530,00 %
	e.3) Alto	1.100,00 %	4.191,00 %	3.250,00 %

II - ESTABELECIMENTOS COM PRONAF

Condição	Licença Prévia	Licença de Instalação	Licença de Operação
	% da URM	% da URM	% da URM
a) Pronaf	22,00 %	36,00 %	30,00 %

III - LOTEAMENTO

Porte	Licença Prévia	Licença de Instalação	Licença de Operação
	% da URM	% da URM	% da URM
a) Mínimo (0 a 5 ha)	780,00 %	849,00 %	624,00%
b) Pequeno (5,01 a 10 ha)	2.106,00 %	1.130,00 %	936,00 %
c) Médio (10,01 a 20 ha)	2.809,00 %	1.872,00 %	1.872,00 %



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Nas situações dos inc, I, II e III - LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO (LPI), realizar a soma das URM referentes aos processos de LP e LI de acordo com o porte e potencial poluidor da atividade.

Nas situações dos inc, I, II e III - LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO, realizar a soma das URM referentes aos processos de LP e LI de acordo com o porte e potencial poluidor da atividade.

Nas situações dos inc, I, II e III - LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO, realizar a soma das URM referentes aos processos de LP, LI e LO de acordo com o porte e potencial poluidor da atividade.

IV - MINERADORAS

Condição	Licença para Mineração
	% da URM
a) Licença Municipal	80,00 %

ANEXO III

TABELA XI-A TAXA DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO PARA MANEJO DE VEGETAÇÃO - TSLM

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	% DA URM
MÍNIMO	BAIXO	10,00 %
	MÉDIO	20,00 %
	ALTO	30,00 %
PEQUENO	BAIXO	15,00 %
	MÉDIO	25,00 %
	ALTO	35,00 %
MÉDIO	BAIXO	35,00 %
	MÉDIO	45,00 %
	ALTO	55,00 %
GRANDE	BAIXO	70,00 %
	MÉDIO	90,00 %
	ALTO	110,00 %
EXCEPCIONAL	BAIXO	100,00 %
	MÉDIO	120,00 %
	ALTO	140,00 %
ÚNICO	BAIXO	20,00 %
	MÉDIO	40,00 %
	ALTO	60,00 %



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 100 , DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Nesta oportunidade encaminhamos para apreciação e aprovação do Legislativo Projeto de Lei que Altera as Tabelas VI-A, X-A e XI-A, constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal.

Atualmente o licenciamento ambiental no município de Carlos Barbosa é baseado na Resolução CONSEMA nº 372/2018, a qual determina quais atividades são licenciadas na esfera estadual e quais são licenciadas na esfera municipal. Tal resolução traz CODRAM's, que são códigos de ramos para as mais diversas atividades incidentes de licenciamento ambiental e florestal. O município de Carlos Barbosa também possui o Convênio Mata Atlântica, o qual possibilita ao município licenciar manejo de vegetação (licenciamento florestal).

Com o passar do tempo a Resolução CONSEMA referente ao licenciamento ambiental foi tendo alterações. Em 2014 entrou em vigor a Resolução CONSEMA nº 288/2014 que na época tratava desse licenciamento ambiental. A alteração na lei municipal de taxas referentes ao licenciamento ambiental e florestal em Carlos Barbosa foi efetuada neste mesmo ano de 2014, sendo adotado o valor de 50% do valor das taxas praticados na época pela Fepam. Durante o passar dos anos o índice de reajuste utilizado pelo município sempre foi o IGPM e este teve picos de aumento o qual elevou as taxas praticadas.

Em 2018 passou a vigorar a Resolução CONSEMA nº 372/2018, a qual alterou as atividades incidentes de licenciamento ambiental e florestal, sendo necessário adaptar nossa lei referente às taxas. A proposta é alterar a tabela de TSLM – Taxa de Serviços de Licenciamento para Manejo de Vegetação de forma que havendo alterações na nomenclatura e descrição das atividades a serem licenciadas, a legislação já esteja adaptada. Isso ocorre pois a proposta é que a tabela de taxas seja em função do porte e potencial poluidor.

Em decorrência da adaptação da tabela de taxas à resolução, tem-se a necessidade de alteração da tabela de TSDV – Taxa de Serviços Diversos.

Conforme levantamento realizado em municípios da região com atividades econômicas semelhantes, verificou-se que em sua maioria estes adotaram a cobrança das taxas conforme a CONSEMA e seus enquadramentos, porém revisaram suas taxas de licenciamento ambiental reduzindo os percentuais praticados com o passar dos anos.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

A redução das taxas de cobrança para o licenciamento ambiental é incentivo para que os empreendedores busquem o licenciamento cumprindo a legislação além de ser exigência para a prestação de serviço em diversos segmentos. Também a redução poderá trazer novos investimentos ao município diversificando ainda mais a economia.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 14 de setembro de 2022.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.